

LEI Nº 2.081-04/2024
Projeto de Lei nº 277-04/2024

***Autoriza o Poder Executivo a firmar
Convênio com a Sociedade Hospitalar São
Gabriel Arcanjo e dá outras providências***

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 29/2024 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 91.154.898/0001-08, sediada à Rua General Neto nº 192, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS.

Art. 2º O presente Convênio consistirá em proporcionar atendimento adequado e condigno, com Pronto Atendimento Médico aos munícipes de Cruzeiro do Sul, serviço a ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana junto ao Hospital São Gabriel Arcanjo, compreendendo todos os profissionais, infraestrutura e materiais necessários aos serviços de Pronto Atendimento, observadas as áreas e complexidades em que atua a Conveniada, e viabilizar o custeio e manutenção dos Serviços de Atenção Básica, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde, pelo que receberá a quantia mensal de até **R\$ 514.220,00** (quinhentos e catorze mil, duzentos e vinte reais).

Parágrafo único: O valor mencionado, será integralizado com a quantia de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) repassado pelo Governo Federal através do convênio MAC, Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, até **R\$ 254.220,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais) para a manutenção do Pronto Atendimento Médico junto ao Hospital São Gabriel Arcanjo, os quais se dividirão em, até R\$ 96.720,00 (noventa e seis mil e setecentos e vinte reais) a serem destinados ao serviço do Plantão Médico e, até R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) nas demais despesas do Convênio e, até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para o pagamento de profissionais que atuarão nos Serviços de Atenção Básica, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde.

Art.3º O repasse será pelo período de seis meses, sendo as parcelas pagas até o dia 10 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente específica do Convênio em nome da SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO.

Parágrafo único: A entidade conveniada se obriga a prestar contas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados.

Art. 4º São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

- a) Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis no Hospital para a

prestação dos serviços objeto do presente;

b) Prestar os serviços relacionados no Convênio a ser firmado pelas partes, de forma a oferecer atendimento adequado e condigno à população;

c) Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas;

d) Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da Conveniada;

e) Contratar e gerenciar os profissionais que prestarão os serviços objeto do convênio;

f) Os profissionais que estiverem em horário de Plantão Médico presencial, deverão permanecer dentro do Hospital, preferencialmente no Ambulatório.

g) Deverá ser oportunizado aos profissionais horários legais de intervalos para descanso e refeições;

h) Em caso excepcional, ocorrendo a falta de médicos plantonistas, devidamente justificada, poderão as partes convenientes, mediante acordo, estabelecer temporariamente, que o atendimento médico seja executado em regime de sobreaviso, todavia o médico nesse regime deverá permanecer no município para atendimento imediato das chamadas.

i) Não cobrar taxas para o referido atendimento para os munícipes que utilizarem os serviços abrangidos por este convênio, podendo haver contribuições espontâneas;

j) Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;

k) A conveniada poderá atender pacientes particulares e de outros convênios;

l) Todas as despesas com os profissionais médicos, de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, objeto do presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada.

Art. 5º Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art 6º As despesas decorrentes desta Lei, relativas aos valores citados, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art.7º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de abril de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças